

## **Do “Bolsa Família” à “Renda Básica de Cidadania”: rumo a maior justiça social**

### **GRUPO DE TRABALHO 2 POLÍTICAS PÚBLICAS E CIDADES**

**Ricardo Rojas Fabres**

ricardorojasfabres@gmail.com

Mestre em Filosofia e Doutorando em Filosofia (UFRGS)

Bolsista do CNPq.

**Claudio Corbo**

claudiocorbo13@yahoo.com.br

Geógrafo

Mestrando em Ciência Política (UFPel)

### **Introdução**

O presente trabalho procura desenvolver as categorias mais relevantes do debate ético em torno do Bolsa Família, sugerindo que o amadurecimento desse debate, tanto do ponto de vista teórico quanto político, passa pela implementação de uma Renda Básica de Cidadania (RBC). Para isso, primeiramente será apresentada a relação entre o PBF e a questão da dignidade humana (admitindo que seja essa a preocupação primordial do programa). Em seguida, discute-se as motivações teórico-práticas que conduzem ao surgimento de uma RBC e, por fim, o modo pelo qual a referida proposta se constitui como um importante mecanismo de garantia das liberdades individuais. Nesse ponto, o trabalho busca distinguir conceitualmente “trabalho” e “tempo livre” operando a tese de que a redistribuição social do tempo livre é a condição sine qua non para o desenvolvimento de um ambiente propício para o florescimento humano.

### **O Programa Bolsa Família e a questão da dignidade**

No Brasil, o PBF é um importante case de política pública que evidencia a referida discussão ética ao estabelecer a pobreza como métrica fundamental abaixo da qual nenhum indivíduo poderia viver com dignidade. Em outras palavras, a superação da pobreza extrema, conforme os objetivos do programa, é a base para o respeito institucional à dignidade humana. Por isso, foram elencados três eixos principais de atuação: (i) Diminuição imediata da pobreza; (ii) Reforço ao acesso das famílias aos serviços básicos (saúde, educação e assistência social) na tentativa de romper o "ciclo da pobreza entre gerações"; (iii) integração com outros programas para apoiar as famílias a superarem a situação de vulnerabilidade e pobreza<sup>1</sup>.

O PBF baseia-se na premissa de que o suprimento de carências básicas, como a alimentação, é o mínimo sem o qual não se poderia pensar nos demais direitos sociais.

---

<sup>1</sup>Assim, foram estipulados os seguintes objetivos: I - promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, de saúde, educação e assistência social; II - combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional; III - estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza; IV - combater a pobreza; e V - promover a intersetorialidade, a complementaridade e a sinergia das ações sociais do Poder Público. (Decreto 5209/04)

Na base dessa requisição normativa está a ideia, consolidada na segunda formulação do imperativo categórico kantiano, de que o ser humano deve ser tratado como um fim em si. Aqui, a noção de autonomia assume, de forma bastante resumida, a imagem de uma lei que o indivíduo, por meio de sua vontade racional, impõe a si mesmo. No entanto, importante destacar que nas sociedades contemporâneas, como mostra HONETH (2011), a autonomia foi e continua sendo compreendida de uma forma, essencialmente, individualista – o que traduz-se na fórmula da “mônada isolada” de MARX (2010): nessa fórmula a autonomia significa nada mais que a ausência de empecilhos para a realização de projetos individuais.

Obviamente, por razões morais socialmente instituídas, a “garantia de existência” não representa, igualmente, a “garantia de participação” na esfera pública tampouco representa integralmente o respeito institucional ao estatuto humano dos membros de uma comunidade. Também por isso, o PBF procura oferecer possibilidades que não apenas acabem com a pobreza imediata, mas também enfrente o ciclo da pobreza. Desse modo, a atuação do PBF pressupõe, além das condicionalidades expressas em sua constituição legal, um eixo denominado “Inclusão produtiva”, a partir da geração de ocupação e renda com a oferta de cursos de qualificação profissional e capacitação – articulando-se com os dois objetivos centrais do programa: (a) elevação da renda per capita e (b) aumento das condições de bem estar.

### **Algumas considerações sobre a transição do PBF para a RBC**

A primeira consideração sobre a distinção conceitual entre o PBF e a RBC diz respeito à relação entre “trabalho” e “tempo livre”. No caso do PBF, percebe-se, além da preocupação genuína com a erradicação da pobreza extrema, o desafio de “fomentar e apoiar os diferentes caminhos possíveis para melhoria da inserção da população mais pobre no mundo do trabalho” (CAMPELLO & MELLO, 2014). Conforme as normas do programa, ao assumir uma posição minimamente expressiva no mercado de trabalho, o indivíduo perde o direito ao benefício do PBF – o que nos conduz à conclusão de que o programa se torna desnecessário com a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho. No caso da RBC, uma das premissas centrais é a independência socioeconômica dos sujeitos em relação ao mercado, isto é, baseia-se na ausência de exigências de trabalho, tanto no que diz respeito à “estar trabalhando” ou “ter trabalhado” (p. ex. seguro-desemprego e aposentadoria) quanto “estar disposto à trabalhar” (p. ex. contratos de inserção).

O resultado, segundo o VAN PARIJS (2000), é que tal medida “dá poder de

barganha ao mais fraco de uma maneira que uma renda garantida condicionada ao trabalho não dá” (p. 192). Desse modo, uma parte importante do programa elaborado por Van Parijs (Cf. VAN PARIJS & VAN DER VEEN, 1988) diz respeito à tríade composta pelo aumento do tempo livre, pela melhora na qualidade do trabalho e pela qualidade do tempo livre, que, nos termos dos autores, significa “o grau em que as pessoas são capazes de realizar seus desejos em seu tempo livre, o qual está intimamente relacionado com o nível da produção (despojada de fatores externos)” (idem, p. 43). Nesse sentido, embora ligado à oferta de condições materiais básicas para a fruição de uma vida autônoma por parte dos beneficiários, o PBF, ao contrário da RBC, estabelece uma clara prioridade moral do trabalho sobre o tempo livre.

Deve estar claro que o conceito de trabalho aqui apresentado identifica-se com aquilo que GORZ (1997) denomina como “uma atividade desenvolvida tendo em vista a troca mercantil e que é necessariamente objeto de um cálculo contábil” (p. 180). Não se trata, portanto, de uma ideia genuína de trabalho como mediação entre o homem e a natureza (Cf. MARX, 2004) mas da sua forma específica modelada pelo modo capitalista de produção. Essa forma de trabalho, geralmente alienado, por vezes assume o sentido de obrigatório. Afinal, desalojados dos meios de produção, os trabalhadores “apenas podem assegurar sua sobrevivência estabelecendo um contrato com um capitalista cuja posição de força lhe permite impor condições que supõem a subordinação do trabalhador” (COHEN, 1986, p. 77).

O diagnóstico elaborado por Marx, segundo o qual o capitalismo sofisticou os mecanismos de coerção já existentes em outros modos de produção, verifica-se no fato de que na execução de seu ofício o trabalhador “mortifica sua physis e arruína o seu espírito”<sup>2</sup> (MARX, 2004, p. 82). As consequências desse fenômeno, intrínseco à sociedades desigualmente distribuídas, evidenciam-se no empobrecimento da vida cotidiana. Por um lado, na atividade produtiva, onde funciona como engrenagem de um sistema aparentemente autônomo, o indivíduo é obrigado (pelas razões já mencionadas) a exercer uma tarefa que lhe rouba tempo de vida e raramente fornece condições para desfrutar de experiências de autorrealização. Feita essa ressalva em relação ao modo como a necessidade da atividade produtiva orientada à fins econômicos, via de regra, contribui para a colonização da vida cotidiana e para a proliferação de empregos precários e desagradáveis, se torna possível retornar à base argumentativa do PBF – segundo a qual a abordagem das capacidades (NUSSBAUM, 2007; SEN, 2000) é parte

<sup>2</sup> “o seu trabalho não é, portanto, voluntário, mas forçado, trabalho obrigatório [...] sua estranheza evidencia-se aqui [de forma] tão pura que, tão logo inexista coerção física ou outra qualquer foge-se do trabalho como de uma peste. O trabalho externo, o trabalho no qual o homem se exterioriza, é um trabalho de auto-sacrifício, de mortificação” (MARX, 2004, p. 83).

constitutiva.

A métrica das capacidades adere à uma noção antropológica, cujas raízes estão em Aristóteles e Marx. Em NUSSBAUM (2004), por exemplo, a ideia de capacidades humanas está baseada em um “funcionamento autenticamente humano” (p. 86). O referido “funcionamento”, em Marx, articula-se a um conceito filosófico de ser humano que se contrapõe à noção metafísica de natureza humana – mas apresenta, igualmente, traços normativos no que diz respeito à constituição de determinadas disposições potenciais comuns aos seres humanos (Cf. FABRES, 2015). De posse disso, a abordagem das capacidades toma “como ponto de partida as noções da dignidade humana e de uma vida merecedora de tal dignidade” (NUSSBAUM, 2007, p. 342). Precisamente por isso, uma a objeção em relação ao PBF, está no modo como a concepção de “capacidades humanas” está atrelada e orientada para as exigências do mercado num sentido mais amplo.

Assim, em que pese não haja dúvidas da importância de uma condição material mínima para o desenvolvimento da autonomia individual (o que é proporcionado pelo PBF), o estabelecimento do mercado laboral como horizonte normativo enfraquece a autonomia individual – pois pressupõe bem sucedida a inserção do indivíduo em uma complexa arquitetura de controle e subordinação. A dependência obrigatória desse ambiente (muitas vezes desagradável) cujos potenciais emancipatórios são escassos, ao que tudo indica, fragiliza as bases sociais do auto-respeito. Desse modo, ao enfrentar a necessidade de trabalhar contrapondo a ela um subsídio incondicional, a RBC reivindica simultaneamente a expansão do tempo livre e, com isso, promove o aumento da autonomia individual – convertida, nesse caso, em possibilidades de eleger atividades livres.

Se Amartya Sen e Martha Nussbaum estão corretos sobre “o dever incondicionado das instituições públicas de garantir as capabilities básicas necessárias para atingir o nível mínimo de vida digna” (in REGO & PINZANI, 2013, p. 219), a redistribuição social do tempo livre e a valorização do trabalho criativo são dois aspectos que devem ser levados em conta. Isso porque uma breve análise empírica seria suficiente para demonstrar que o modelo organizacional do mercado laboral, principalmente nos ofícios cujas remunerações são menores, carrega consigo o traço da humilhação (o que se traduz em ameaça de desemprego, desigualdade salarial entre homens, mulheres, brancos e negros, assédio moral e sexual, doenças derivadas do estresse, sobrecarga de trabalho, cerceamento de opinião, etc).

## **Considerações finais**

Percebe-se que o Estado, por meio do PBF, não assume para si apenas a responsabilidade de extinguir o intolerável (seres humanos que não possuem o mínimo para existir fisicamente) mas também adere a uma postura política que considera elementar para a democracia que as pessoas possuam “possibilidades de escolha” - não apenas eleitorais, mas de vida. A existência de opções, como se vê, valoriza profundamente a existência e a auto-estima dessas pessoas<sup>1</sup> – o que se traduz numa ampliação concreta da noção de liberdade. Em contrapartida, como já foi discutido, é fundamental para esse processo de maximização da liberdade real que as pessoas tenham o direito de escolher, de forma progressiva, todos os aspectos da vida social. E para isso, é necessária uma renda básica e incondicional, que possibilite, por um lado, a libertação das necessidades elementares (cuja satisfação é o motivo que conduz ao mercado de trabalho) e, por outro, a ampliação do tempo livre (condição preliminar para o desenvolvimento autônomo do indivíduo).

## **Referências bibliográficas**

- CAMPELLO, Tereza; MELLO, Janine. O processo de formulação e os desafios do Plano Brasil Sem Miséria: por um país rico e com oportunidades para todos. Em: “O Brasil sem Miséria”. Brasil, 2014.
- COHEN, G.A. La teoría de la Historia en Karl Marx: una defensa. Siglo XXI. Madrid, 1986.
- FABRES, Ricardo. Ética e Emancipação no século XXI: o jovem Marx e a dialética do florescimento humano. Revista Sapere Audê. n. 11, p. 113-134: 2015.
- GORZ, André. Metamorfosis del Trabajo. Editorial Sistema, 1997.
- MARCUSE, Herbert. Eros e civilização: uma crítica filosófica ao pensamento de Freud. Círculo do Livro, 1968.
- MARX, Karl. Manuscritos econômico-filosóficos. Boitempo, 2004.
- NUSSBAUM, Martha. Las fronteras de la justicia: consideraciones sobre la exclusión, Editora Paidós, Buenos Aires, 2004.
- \_\_\_\_\_. Sin fines de lucro: por qué la democracia necesita de las humanidades. Madrid: Katz, 2010.
- REGO, Walquiria; PINZANI, Alessandro. Vozes do Bolsa Família: autonomia, dinheiro e cidadania. Editora UNESP, 2013.
- SEN, Amartya. La idea de la justicia. Taurus, 2012.
- \_\_\_\_\_. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- \_\_\_\_\_. O desenvolvimento como expansão de capacidades. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, n. 28-29, p. 313-334, 1993. APA
- VAN PARIJS, Philippe. Renda básica: renda mínima garantida para o século XXI?. Estudos Avançados, v. 14, n. 40, p. 179-210, 2000.
- \_\_\_\_\_; VAN DER VEEN, Robert J. Una vía capitalista al comunismo. Zona abierta, n. 46, p. 19-46, 1988.